



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSMGP/ /

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO. PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA VARA DO TRABALHO DE CACOAL/RO, COM RECOMENDAÇÕES.

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em cumprimento ao disposto no artigo 8º, da Resolução nº 70/2010, do CSJT, submeteu ao Conselho o projeto de reforma e ampliação do prédio da Vara de Trabalho de Cacoal/RO, acompanhado de todas as informações necessárias à análise respectiva, autuado como processo de Auditoria, a teor do art. 79, I, do RICSJT.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT elaborou o Parecer Técnico nº 24/2015, opinando pela autorização para a execução da obra posto que atende as exigências insertas na Resolução 70/2010, do CSJT. Deve, no entanto, o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região observar em toda a extensão o conjunto de recomendações, constante da peça técnica. **Acolho** o parecer para **aprovar** o projeto em análise e **autorizar** a sua execução.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Auditoria nº **TST-CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000**, em que é Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**.

Trata-se de pedido de autorização formulado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em observância ao disposto no artigo 8º da Resolução nº 70/2010, alterada pela 130/2013, do CSJT, para reforma e ampliação do prédio da Vara de Trabalho da cidade de Cacoal/RO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000

O pedido foi autuado como procedimento de **auditoria**, a teor do art. 79, I, do RICSJT, tendo o Exmo. Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho encaminhado os autos à **Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD)** do CSJT, para emissão de parecer.

O Tribunal Regional do Trabalho da 14^a Região, por meio do ofício n° 065/2015-DGS, de 28.09.2015, encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria a documentação relativa ao referido projeto de reforma e ampliação do prédio da Vara de Trabalho de Cacoal/RO, visando análise e elaboração de parecer técnico quanto à adequação da obra conforme critérios de aceitabilidade definidos na Resolução CSJT n° 70/2010.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) deste Conselho emitiu parecer técnico n° 24/2015, opinando pela autorização da execução da obra, com as seguintes recomendações a serem adotadas pelo TRT da 14^a Região:

a)- Providencie a aprovação da obra pelo Corpo de Bombeiros, conforme procedimento simplificado descrito na Resolução n.º 56/2007;

b)- Revise os custos unitários da planilha orçamentária da obra que estão acima do referencial SINAPI;

c)- Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;

d)- Para futuros empreendimentos, que o Tribunal Regional atente-se para a elaboração de:

Firmado por assinatura digital em 07/04/2016 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000

- d.1) Estudos de viabilidade;
- d.2) Relatório de sondagem dos terrenos;
- d.3) Planilha orçamentária completa da obra, mesmo que o Tribunal Regional opte por licitá-los em etapas.

O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com base no Parecer Técnico n° 24/2015, exarado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT), informou ao TRT da 14ª Região, por meio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n° 78/2015, que, autorizou, **ad referendum** do Conselho, "a continuidade dos procedimentos necessários à execução do projeto de reforma e ampliação da Vara do Trabalho de Cacoal (RO), bem como recomendou a adoção de algumas medidas complementares.

Os autos foram distribuídos a esta Conselheira em 26.11.2015.

Despacho desta relatora, proferido em 10.12.2015, determinando a expedição de ofício ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para que informe se já foram adotadas as medidas complementares constantes do Parecer Técnico n° 24/2015 emitido pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, a teor do ofício CSJT.SG.CCAUD n° 78/2015, no prazo de 10(dez) dias.

O Desembargador Presidente do Tribunal Região do Trabalho da 14ª Região, mediante ofício n° 007/2016-GP, encaminhou, em anexo, as seguintes cópias: notificação regular do Corpo de Bombeiros Militar de Cacoal n° 014203, Termo Aditivo ao contrato n° 41/2015 e documentos referentes à obra de reforma e ampliação da Vara do Trabalho de Cacoal/RO.

A Notificação Regular n° 014203, expedida em 02.10.2015, pela Secretaria da Segurança Defesa e Cidadania do Corpo de Bombeiros Militar - Diretoria de Serviços Técnicos do Governo do Estado de Rondônia, constatou na Vara do Trabalho de Cacoal/RO a existência de irregularidades e exigências das especificações técnicas de segurança Firmado por assinatura digital em 07/04/2016 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000

contra incêndio e pânico: recarregar cilindros de água, extintores de pó químico seco (PQS) e CO²; trocar a mangueira do GLP (gás liquefeito de petróleo) e o registro; colocar nas salas de audiência lâmpadas de emergência e placas de rota de fuga; no arquivo instalar detector de fumaça/calor com central de alarme para recepção; na casa do motor, placas de sinalização e lâmpada de emergência; placas de saída nas portas do estabelecimento e remanejar o GLP (gás liquefeito de petróleo) para a área externa.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

O Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho estabelece no art. 12, inciso IX, que compete ao Plenário "apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades."

O art. 79, I, do RICSJT, prevê que a auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Órgão para examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial.

Impõe-se destacar que o art. 8º, da Resolução n° 70/2010, alterada pela Resolução n° 130/2013, do CSJT, prevê que "os projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho". O art. 12 da mesma resolução dispõe que "é vedada a execução de obra sem a respectiva aprovação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, seja com recursos orçamentários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000

excedentes, emendas parlamentares, parcerias com instituições financeiras ou outras fontes de recursos”.

CONHEÇO do procedimento de auditoria, o qual tem por objeto a aprovação, ou não, do projeto de reforma e ampliação do prédio da Vara de Trabalho de Cacoal/RO, a teor do disposto nos artigos 12, IX, 79 e 81, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

MÉRITO

Trata-se de pedido de autorização formulado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14^a Região, em observância ao disposto no artigo 8º, da Resolução n° 70/2010, alterada pela Resolução n° 130/2013, do CSJT, para reforma e ampliação do prédio da Vara de Trabalho de Cacoal/RO.

O pedido foi autuado como procedimento de **auditoria**, a teor do art. 79, I, do RICSJT, tendo o Exmo. Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho encaminhado os autos à **Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD)** do CSJT, para emissão de parecer.

O Tribunal Regional do Trabalho da 14^a Região, por meio do ofício n° 065/2015-DGS, de 28.09.2015, encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria a documentação relativa ao referido projeto de reforma e ampliação do prédio da Vara de Trabalho da cidade de Cacoal/RO, visando análise e elaboração de parecer técnico quanto à adequação da obra conforme critérios de aceitabilidade definidos na Resolução CSJT n° 70/2010.

A Resolução 70/10 do CSJT dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, sobre o processo de planejamento, a execução e o monitoramento de obras; os parâmetros e orientações para a contratação de obras; e os referenciais de áreas e as diretrizes para a elaboração de projetos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000

O projeto de reforma e ampliação do prédio da Vara de Trabalho de Cacoal/RO tem por principais dados:

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER AMPLIADA (m ²)	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m ²)	CUSTO POR m ² (Utilizando a área equivalente) (R\$/m ²)
Reforma e ampliação da Vara do Trabalho de Cacoal	309.668,75*	Jun-2015	41,36	306,08	1.011,72

*Faltam os equipamentos de ar condicionado e as instalações contra incêndio

Em seu parecer técnico, a CCAUD assim se manifestou:

2.1 Verificação da condição regular dos terrenos para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade

2.1.1 Verificação da condição regular do terreno

“O Tribunal Regional encaminhou cópia da Lei Municipal n° 451/PMC/93, de 9/12/1993, que autoriza o poder executivo municipal a fazer a doação ao TRT da 14^a Região de uma área de terra com 1.490,75, lote 165,50, setor 01, quadra 119.

Também apresentou cópia da Escritura Pública de Doação do lote n.º 07, com área de 1.534,39 m², da quadra 119, setor 1, localizado na Rua General Osório, pelo Município de Cacoal ao TRT da 14^a Região, em 12/8/1996. A Escritura Pública de Doação foi registrada no Serviço de Registro de Imóveis sob o n.º 12.913, folha 135, em 19/8/1996.

Quanto à diferença de áreas, a cópia do Memorial Descritivo emitido em 1º/8/1996, informa que o lote



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000

07 (antigo 165,5), quadra 119, setor 1, possui área de 1.534,39 m².

Considera-se o item atendido.”.

2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento:

“O Tribunal Regional apresentou cópia do levantamento planialtimétrico do terreno.

Não apresentou, contudo, relatório de sondagem e estudo de viabilidade para o empreendimento.

Desta forma, para futuros empreendimentos, recomenda-se propor ao Tribunal Regional que providencie os estudos de viabilidade e sondagem de suas obras.”.

2.2 Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes:

“O Tribunal Regional apresentou cópia do Alvará de Construção n.º 561/15 emitido pela Prefeitura Municipal de Cacoal em 28/09/2015.

Quanto à aprovação dos projetos pelo Corpo de Bombeiros, apresentou cópia das Resoluções n.º 54/2006 e n.º 56/2007, que isenta as obras descritas a seguir de confeccionar o projeto de segurança e proteção contra incêndio e pânico e de evacuação de pessoas e seus bens:

Resolução n.º 56/2007:

Art. 1º O artigo 2º e os incisos VIII e IX do artigo 3º, da Resolução n.º 054, de 01 de fevereiro de 2006, que ‘Estipula exigências para edificações com área entre 250 m² e 750 m², e edificações com altura de até 6m e dá outras providências’, passam a vigorar com a seguinte redação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000

Art. 2º Os estabelecimentos que não se enquadram no Artigo acima e que possuam área construída inferior a 750 m², estão isentos de confeccionar o projeto de segurança e proteção contra incêndio e pânico e de evacuação de pessoas e seus bens, nestes locais será exigido o procedimento simplificado.

Não obstante os documentos acima apresentados, esta Coordenadoria recomenda ao Tribunal Regional que providencie a aprovação do empreendimento pelo Corpo de Bombeiros, conforme procedimento simplificado descrito na Resolução n.º 56/2007.”.

2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra:

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública – notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência – e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:

- a) Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a planilha orçamentária?
- b) A composição do BDI está correta?
- c) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000

d) As composições que, juntas, correspondem a 80% do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?

e) O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

2.3.1 Verificação de existência de ART ou RRT do

orçamento

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Cacoal, o TRT apresentou cópia da ART n° 8207598852 de elaboração da planilha orçamentária. Conclui-se, então, pela regularidade do item.”

2.3.2 Verificação da composição do BDI

“Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para a obra em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devem constituí-lo.

Ressalta-se que a partir 1º/12/2015 a alíquota de contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º, IV (empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000

passará para 4,5% (Lei n.º 13.161/2015 alterada pela Lei 12.546/2011).

Ou seja, se a obra for iniciada, com a abertura Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS), a partir de 1º/12/2015 a empresa contratada poderá optar ou não pela CPRB, com alíquota de 4,5%.

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do item.”.

2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

“Verificou-se que, para o orçamento da obra analisada, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

(...)

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.”

2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)

“Para esta análise, foi elaborada a curva ABC 2 do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000

os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Cacoal.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o TRT, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, e constatou-se que alguns itens não possuem consonância com o referido sistema de custos.

Conclui-se que, a situação observada indica a necessidade de revisão dos custos unitários da planilha orçamentária da obra que estão acima do referencial SINAPI.”.

2.3.5 Verificação do custo por m² da obra

“Para a avaliação do custo do metro quadrado da obra ora analisada, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000

a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 1º/8/2015.”.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), em seu parecer, passou a aplicar as seguintes técnicas para análise da razoabilidade do custo do metro quadrado da obra: 1) Método da comparação dos custos; 2) Método do percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra; 3) Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra; 4) Método da proporção; 5) Método do SINAPI ajustado; e 6) Método do CUB ajustado, finalizando nos seguintes termos:

“Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outras obras que tiveram parecer favorável desta CCAUD, constata-se que a obra analisada não apresenta indícios de sobrepreços.

Ressalta-se que o percentual de menos 27,65%, obtido na média dos métodos, deve-se ao fato de a reforma ser de pequeno porte, ou seja, a intervenção na edificação existente será pequena.

Diante do exposto, esta CCAUD entende ser razoável o custo apresentado pelo Regional acerca do empreendimento em questão.”.

2.4 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000

"A cidade de Cacoal possui uma vara do trabalho, tendo, em 2014, 3.130 processos recebidos e 3.105 processos julgados.

(...)

Ressalta-se, no entanto, que o projeto em análise é de ampliação e reforma da Vara do Trabalho de Cacoal, ou seja, as áreas definidas na Resolução CSJT n.º 70/2010 foram adaptadas a partir de áreas existentes, sendo a área construída ampliada em apenas 41,36 m². Quanto às áreas não definidas na Resolução, Tabela 11, estas já existiam, conforme justificativa do Tribunal.

Pelo exposto, considera-se o item atendido."

2.5 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução:

"A Unidade de Controle Interno do TRT encaminhou parecer pela adequação das obras à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Assim, entende-se atendido o item."

3. CONCLUSÃO

Após a análise do projeto, conforme item supra, a CCAUD concluiu seu parecer técnico nos seguintes termos:

"Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Reforma e ampliação da Vara do Trabalho de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000

Cacoal (RO) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Por essa razão, opina-se ao CSJT **pela autorização** de execução da obra, bem como recomendar ao TRT da 14^a Região a adoção das seguintes medidas:

1. Providencie a aprovação da obra pelo Corpo de Bombeiros, conforme procedimento simplificado descrito na Resolução n.º 56/2007 (item 2.2);
2. Revise os custos unitários da planilha orçamentária da obra que estão acima do referencial SINAPI (item 2.3.4);
3. Publique no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;
4. Para futuros empreendimentos, que o Tribunal Regional atente-se para a elaboração de:
 - a) Estudos de viabilidade (item 2.1.2);
 - b) Relatório de sondagem dos terrenos (item 2.1.2);
 - c) Planilha orçamentária completa da obra, mesmo que o Tribunal Regional opte por licitá-los em etapas (item 2.3.5.2).”.

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o parecer técnico da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para **aprovar o projeto** de reforma e ampliação do prédio da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000

Vara de Trabalho de Cacoal/RO, bem como **AUTORIZO** a sua execução, determinando que o Tribunal Regional da 14ª Região adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações da CCAUD, contidas no Relatório da Coordenadoria de Controle e Auditoria, e, em especial, as constantes da Notificação Regular n° 014203, expedida pela Secretaria da Segurança Defesa e Cidadania do Corpo de Bombeiros Militar - Diretoria de Serviços Técnicos do Governo do Estado de Rondônia que visam a segurança dos magistrados, servidores e jurisdicionados.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de auditoria, nos termos do disposto nos arts. 12, IX, 79 e 81 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, no mérito, homologar o resultado decorrente do parecer da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para aprovar o projeto de reforma e ampliação do prédio da Vara de Trabalho de Cacoal/RO, bem como, autorizar a sua execução, determinando ao Tribunal Regional da 14ª Região adotar as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no Relatório da Coordenadoria de Controle e Auditoria, e, em especial, as constantes da Notificação Regular n° 014203, expedida pela Secretaria da Segurança Defesa e Cidadania do Corpo de Bombeiros Militar - Diretoria de Serviços Técnicos do Governo do Estado de Rondônia que visam a segurança dos magistrados, servidores e jurisdicionados.

Brasília, 18 de Março de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000

DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS PARANHOS
Conselheira Relatora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 21001-94.2015.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 08/04/2016, **sendo considerado publicado em 11/04/2016**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 11 de Abril de 2016.

Firmado por Assinatura Eletrônica
EDJAINÉ TAVARES MENDONÇA ARAGÃO CUTRIM
Analista Judiciária